

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015/Conselho Departamental de Física

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta critérios de afastamento de docentes do Departamento de Física para participação em programa de pós-doutorado e licença capacitação.

O Conselho Departamental de Física no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Nº 44/2014/CONSU, que normatiza os procedimentos para concessão de Licença para Capacitação, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado a servidores docentes e técnicos administrativos em educação da Universidade Federal de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Departamental de Física definirá a cada semestre o número máximo de docentes que poderá estar afastado de suas atividades didáticas no DFI para capacitação ou pós-doutorado, considerando a demanda estimada para oferta, a disponibilidade de discentes em estágio docência e a viabilidade de contratação de professor substituto.

Art. 2º. O docente interessado em se afastar para pós-doutoramento ou licença capacitação deverá encaminhar ao Conselho Departamental até o primeiro dia útil do mês de junho de cada ano o pedido de inclusão no Plano Quinquenal de Capacitação (PQC) de previsão de afastamento para participação em programa de pós-doutorado no ano seguinte à solicitação, informando o período pretendido para o afastamento.

Parágrafo único: O encaminhamento referido no *caput* deste artigo deve constar de, no mínimo, uma breve justificativa para a escolha da instituição em que pretende fazer o pós-doutoramento ou capacitação, incluindo informações sobre o projeto, período de afastamento, manifestação de concordância por parte da instituição acolhedora, expectativa de recursos externos e currículo do Sistema Lattes CNPq.

Art. 3º Em caso de necessidade de limitação da quantidade de possíveis aprovações de afastamento para capacitação ou pós-doutorado, o Conselho Departamental providenciará, até o dia 15 de julho de cada ano, uma lista com os docentes na ordem prioridade para concessão de afastamento, seguindo os seguintes critérios:

- I. O docente que estiver a mais tempo sem usufruir de afastamento para fins pós-doutoramento ou licença capacitação;
- II. Produção científica na área de conhecimento da CAPES em que se insere o projeto;
- III. Projeto a ser desenvolvido em outro país;

IV. Menor tempo para aposentadoria, considerando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

§1º A produção científica referida no item II será avaliada com base no Currículo Lattes CNPq entregue, considerando-se a soma dos fatores de impacto dos periódicos científicos nos quais o docente tenha publicado artigos ou artigos aceitos para publicação, confirmados por meio do *Digital Object Identifier (DOI)*, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano civil anterior à data de encaminhamento da solicitação de afastamento e no ano civil corrente.

§2º O afastamento do docente durante o semestre letivo está condicionado à comprovação de obtenção de financiamento para a atividade pleiteada.

Art. 4º. Os docentes poderão, a qualquer tempo, apresentar projeto de capacitação ou pós-doutorado, ou pedido de alteração de afastamento previamente aprovado, desde que as atribuições departamentais previstas para o solicitante sejam manifestadamente assumidas por outro(s) docente(s) ou em situações nas quais o afastamento ocorra fora de período letivo.

Art. 5º. Quando o docente for se afastar para pós-doutoramento ou licença capacitação, já previsto no PQC, ele deverá entregar documentação exigida pelo Art. 30 da Resolução 44/2014/CONSU com antecedência mínima de 75 dias da data prevista para início do afastamento.

Art. 6º. Ao retornar do afastamento, o docente terá um prazo de 60 dias para apresentar um relatório das atividades desenvolvidas.

§1º O Supervisor Acadêmico do docente para o afastamento deverá emitir um parecer para apreciação do Conselho Departamental.

§2º Caso o relatório seja reprovado pelo Conselho Departamental, o docente não poderá mais solicitar afastamento nos termos desta resolução.

Art. 7º. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho do Departamento de Física.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof José Aloísio de Campos”, 26 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Marcelo Andrade Macêdo

Chefe do Departamento de Física